



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Flavinho Araújo

C.M.A.R.

Proc. nº_6539/2017_

Folha 01

Rúbrica

INDICAÇÃO Nº. 4650 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Indico à Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Prefeito Municipal o Projeto de Lei em anexo, para que sejam tomadas as medidas necessárias para iniciativa do Projeto, em virtude de sua competência.

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

Angra dos Reis, em 29 de setembro de 2017

Flavinho Araújo
Vereador

LIDO E DEFERIDO
ENCAMINHAR A QUEM DE DIREITO
EM DE DE
SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Flavinho Araújo

C.M.A.R.

Proc. nº 6539/2017

Folha 02

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. /2017

**“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA
LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS
CARGOS COMISSIONADOS
EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma do Poder Executivo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº. 135, de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no art. 1º., inciso XIV, do Decreto-Lei Federal nº. 207, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Flavinho Araújo

C.M.A.R.

Proc. nº 6539/2017

Folha 03


Rubrica

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

O objetivo principal do presente Projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma do Poder Executivo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas "Ficha Suja", por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar nº. 135, de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que, sem sombra de dúvidas, foi um dos maiores avanços na Legislação Brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil e em todas as esferas da Administração Pública, parte dos cargos comissionados é ocupada por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na Administração Municipal.